



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044 /18
PROCESSO Nº 791 /18



8 de junho de 2.018

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.405, de 10 de junho de 2005, que impôs restrições de horário para carga e descarga de caminhões, nas vias públicas que especifica, e deu outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

14/06/2018

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.405, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

12. AVENIDA ANTÔNIO SYLVIO CUNHA BUENO – INAMAR
Trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora das Graças e a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes.

13. AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - ELDORADO
Trecho compreendido entre a Avenida Antônio Sylvio Cunha Bueno e a Rua das Perobas.

14. AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS – CASA GRANDE
Trecho compreendido entre a Rua Afonso Pena e a Rua Pau do Café.

15. AVENIDA ALBERTO JAFET – VILA NOGUEIRA
Trecho compreendido entre a Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim e a Rua Dom Jorge de Mascarenhas.

16. RUA GETÚLIO VARGAS - CASA GRANDE
Trecho compreendido entre a Rua Afonso Pena e a Avenida Alberto Jafet.

17. PRAÇA FRANCISCO VICENTE – VILA NOGUEIRA
Trecho compreendido entre a Avenida Alberto Jafet e a Rua Luiz de Vasconcelos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
191/2018
Protocolo

18. RUA ALVARENGA PEIXOTO – VILA NOGUEIRA
Trecho compreendido entre a Rua Luiz de Vasconcelos e a Avenida Alberto Jafet.

19. RUA CONDE DA CUNHA – VILA NOGUEIRA
Trecho compreendido entre a Rua Luiz de Vasconcelos e a Rua Dona Maria Leite”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de junho de 2018.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento de estabelecimentos comerciais, nos últimos anos, aumentou também, em muitas vias, o tráfego de caminhões.

Necessário se faz, portanto, acrescentarmos algumas vias na listagem de vias e logradouros públicos nos quais são proibidas a carga e a descarga de caminhões, nos horários de pico, quais sejam: das 07:00 às 09:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas, de forma a evitar maiores complicações no trânsito, já que, naqueles locais, o fluxo de carros e ônibus é constante e contínuo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 07 de junho de 2018.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Lei Ordinária Nº 2405/2005 de 10/06/2005

Autor: MARIA REGINA GONCALVES
Processo: 39605
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3105
Decreto Regulamentador: Não consta



IMPÕE RESTRIÇÕES DE HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, NAS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LEI MUNICIPAL Nº 2.405, DE 10 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 031/05)

(Autora: Ver^a Regina Gonçalves)

Impõe restrições de horário para carga e descarga de caminhões, nas vias públicas que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a carga e descarga de caminhões, nos horários das 07:00 às 09:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas, nas seguintes vias e logradouros públicos:

01. AVENIDA SÃO JOSÉ – CENTRO

Trecho compreendido entre a avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível e a Rua Vicente Adamo Zara.

02. AVENIDA ALDA (PRAÇA CASTELO BRANCO) - CENTRO

Trecho compreendido entre a Rua Anchieta e a Rua Amaral Júnior até a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível.

03. AVENIDA SANTA MARIA – CENTRO

Trecho compreendido entre a Avenida Alda e a Avenida São José.

04. AVENIDA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS – CENTRO

Trecho compreendido entre a Avenida Santa Maria e a Rua Izaurino Lopes.

05. AVENIDA FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL – CENTRO

Trecho compreendido entre a Rua Orense e a Praça Angelina de Melo (os dois lados da Avenida).

06. RUA MANOEL DA NÓBREGA – CENTRO

Trecho compreendido entre a Rua Felipe Camarão e a Rua Anchieta.

07. AVENIDA ANTÔNIO PIRANGA – CENTRO

Trecho compreendido entre a Rua Felipe Camarão e a Rua Professora Vitalina Caiaffa Esquível.

08. AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE – CENTRO

Trecho compreendido entre a Avenida Presidente Kennedy e a Rua João Caetano de Souza.

09. AVENIDA SETE DE SETEMBRO – VILA CONCEIÇÃO

Trecho compreendido entre a Rua General Rondon e a Rua Amélia Eugênia.

10. RUA ANTÔNIO DIAS ADORNO – VILA NOGUEIRA

Trecho compreendido entre a Avenida Piraporinha e a Rua Bruno Spinosa.

11. AVENIDA PIRAPORINHA – PIRAPORINHA

- a) Trecho compreendido entre a Avenida Robert Kennedy e a Rua Tapaxanas (sentido São Bernardo do Campo/Diadema);
- b) Trecho compreendido entre a Rua Antônio Dias Adorno e a Avenida Robert Kennedy (sentido Diadema/São Bernardo do Campo).

ARTIGO 2º - Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos às sanções impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

PARÁGRAFO 1º - Até o 60º (sexagésimo) dia, contado da data de sua implantação, o infrator deverá ser apenas notificado, sendo que, a partir de tal data, serão aplicadas as sanções de que trata este artigo.

PARÁGRAFO 2º – Os valores provenientes da aplicação das sanções previstas no presente artigo deverão ser revertidos ao FUNDATRAN.

ARTIGO 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, através do órgão competente, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para implantação desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2.005.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.

